GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional Pará de Minas

Parecer Técnico IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 16/2026

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: EDMILSON SOARES DOS SANTOS		CPF/CNPJ: 053.823.626-45
Endereço: RUA JOSE ROMAO 293 AP 301		Bairro: LOURDES
Município: ITAUNA	UF: MG	CEP: 35.680-190
Telefone:	E-mail:	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: FAZENDA PORTO DA FORMIGA	Área Total (ha): 6,2474
Registro nº: 10210; Livro: 2; Folha: 1; Comarca: MARTINHO CAMPOS	Município/UF: MARTINHO CAMPOS/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3140506-F00A.A75F.422C.420A.BCED.BF85.1444.D73C	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	6,2474	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	6,2474	ha	23K	496235.99	7845216.23

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuário		6,2474

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		6,2474

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		372,5950	m³
Madeira de floresta nativa		101,6139	m³

1. HISTÓRICO

- Em 02/10/2025 foi gerado o processo SEI nº 2100.01.0037129/2025-12 em nome de Edmilson Soares dos Santos;
- Na data de 07/10/2025 o Processo nº 2100.01.0037129/2025-12 foi formalizado com a finalidade de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca no imóvel **Fazenda Porto da Formiga**, município de Martinho Campos/MG;
- A vistoria foi realizada em 22/09/2022 pelo Gestor Ambiental Vinicius Nascimento Conrado, MASP 1.132.723-6;
- Em 20/04/2025 foram solicitadas informações complementares ao processo. Após prorrogação de prazo, estas informações foram apresentadas em 17/08/2026;
- O parecer técnico foi emitido em 31/08/2026.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 6,2474ha no imóvel Fazenda Porto da Formiga, município de Martinho Campos/MG. É pretendido com a intervenção requerida a implantação de atividade de pecuária. O requerimento informa que o material lenhoso oriundo da intervenção será utilizado no próprio imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado **Fazenda Porto da Formiga**, localizado no município de Martinho Campos/MG, possui área total de 6,2474ha, correspondente a aproximadamente 0,1576 módulos fiscais. Está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Martinho Campos sob a matrícula 10.210.

O clima do município enquadra-se no tipo Tropical com nítida estação seca no inverno e estação chuvosa no verão. As chuvas ocorrem principalmente entre os meses de outubro e março, com a maior incidência no bimestre de dezembro e janeiro.

O imóvel possui topografia plana, está localizado na sub-bacia do Rio Pará, bacia federal do Rio São Francisco. dentro dos domínios do Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel no CAR MG-3140506-F00A.A75F.422C.420A.BCED.BF85.1444.D73C, cadastrado em 08/04/2025.

Conforme cadastro do CAR, o imóvel é composto pela matrícula 10.210. Foi informada área total de 6,3035ha, sendo: 0,00ha de área consolidada; 0,00ha de APP; 0,00ha de vegetação nativa remanescente; e 0,00ha de área de Reserva Legal.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:
( ) A área está em recuperação:
( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR
(X) Averbada
( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3140506-F00A.A75F.422C.420A.BCED.BF85.1444.D73C

- Qual a modalidade da área de reserva legal:
( ) Dentro do próprio imóvel
( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
(X) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A reserva legal foi averbada em duas glebas.

É preciso destacar que a **Fazenda Porto da Formiga**, matrícula 10.210, advém do desmembramento do imóvel matrícula nº 6.552. Diante disso, a reserva legal que regulariza a **Fazenda Porto da Formiga**, matrícula 10.210, ficou localizada em outra gleba desmembrada do imóvel matrícula nº 6.552.

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas não CAR correspondem totalmente com as constatações feitas durante a análise do processo e a vistoria técnica realizada ao imóvel. O imóvel é totalmente coberto por vegetação nativa remanescente, porém no CAR é informado 0,00ha de vegetação nativa remanescente.

A reserva legal se encontra preservada, porém está localizada em outro imóvel rural de outra titularidade. Logo, a localização da Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da regularização requerida e para aprovação no CAR.

Na análise do CAR foi observada também uma sobreposição de 100% com o cadastro do CAR MG-3140506-4430990EE2FE41E5B96E31DD47FFA532 que se refere ao imóvel matrícula nº 26.501. É preciso destacar que este cadastro do CAR se refere ao imóvel inicial que foi desmembrado e deu origem à **Fazenda Porto da Formiga**, matrícula 10.210. A matrícula nº 26.501 foi encerrada e deu origem à matrícula nº 6.551. A matrícula nº 6.551 foi encerrada e deu origem à matrícula nº 6.552. E a matrícula nº 6.552 foi encerrada e deu origem à matrícula nº 10.210.

Neste sentido, considerando o que foi descrito anteriormente e considerando que na certidão de inteiro teor da matrícula nº 10.210 existe um memorial descritivo do imóvel, a sobreposição de 100% foi desconsiderada.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 6,2474ha, sendo pretendida a implantação de atividade de pecuária. Foi informado que o material lenhoso oriundo da intervenção será utilizado no próprio imóvel.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23139390

Taxa de Expediente: Atesta-se que foi apresentado DAE de Taxa de Expediente no valor de R$ 724,56, pago em 17/06/2025;

Taxa Florestal: O processo estimou os rendimentos de 372,5950m³ de lenha de floresta nativa, sendo devido R$ 2.885,15 de Taxa Florestal, e 101,6139m³ de madeira de floresta nativa, sendo devido R$ 5.254,95 de Taxa Florestal.

Atesta-se que foi apresentado DAE unificado de Taxa Florestal no valor de R$ 8.140,10, referente a 372,5950m³ de lenha de floresta nativa e 101,6139m³ de madeira de floresta nativa, pago em 17/06/2025.

4.1. Das Eventuais Restrições Ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa;
- Relevância regional da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual: muito baixa;
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não ocorre;
- Unidade de conservação: Está no raio de restrição aproveitamento hidrelétrico da Terra Indígena Caxixó, etnia Kaxixó;
- Áreas indígenas ou quilombolas: não, ocorre;
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: baixo;
- Integridade ponderada da flora: média;
- Integridade da fauna: média.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo); G-03-04-2 (Produção de carvão vegetal de origem nativa/aproveitamento do rendimento lenhoso)

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Não passível

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada de forma remota nos dias 08 e 09 de abril de 2026 e 28 e 31 de agosto de 2026, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, conforme Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de castrado Ambiental Rural-SICAR. Para auxiliar a vistoria remota também foram analisados os documentos e estudos disponíveis no processo, em destaque para o requerimento, o PIA e arquivos digitais da planta topográfica.

O imóvel é todo coberto por vegetação nativa sem ocorrência de APPs e a reserva legal está averbada em outra propriedade.

4.3.1. Características Físicas:

- Topografia: relevo plano.
- Solo: o PUP anexo ao processo informa que na região predominam os solos classificados como Latossolos Vermelhos Distrófico e CAMBISSOLO HÁPLICO distrófico.
- Hidrografia: o imóvel localiza-se na Sub-Bacia do Rio Pará, Bacia Federal do Rio São Francisco.

4.3.2. Características Biológicas:

- Vegetação: o imóvel está localizado nos domínios do Cerrado, apresentando fitofisionomia de cerrado.
- Fauna: Foi apresentado um estudo indireto sobre a fauna, informando espécies típicas da fauna do bioma Cerrado;

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme já exposto neste parecer técnico, trata-se de solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 6,2474ha, sendo pretendida a implantação de atividade de pecuária.

Verificou-se durante a análise do processo que o imóvel é fruto do desmembramento de uma propriedade maior, que neste desmembramento a reserva legal ficou alocada fora da propriedade e que o imóvel é totalmente composto por vegetação nativa.

Para caracterizar a vegetação foi realizado um inventário florestal. Em resumo, o estudo identificou a ocorrência de fitofisionomia de cerrado sensu stricto com presença de espécies como pequi, ipê-amarelo, sucupira, jacarandá e pau-terra.

O inventário florestal lançou 04 parcelas, seguindo o padrão da amostragem casual simples, sendo amostrados 251 indivíduos, em 32 espécies diferentes, divididas em 19 famílias.

As espécies com maior Índice de Valor de Importância dentro da área inventariada foram: Machaerium opacum, Qualea grandiflora, Bowdichia virgilioides, Handroanthus spp., Acosmium dasycarpum e Caryocar brasiliense.

Os indivíduos possuem altura média de 5,29 metros de altura, com DAP médio de 12,365cm.

O inventário florestal informou a ocorrência de indivíduos de Caryocar brasiliensis (pequi) e Handroanthus spp. (ipê-amarelo), espécies protegidas pela Lei Estadual nº 10.883/92 e pela Lei Estadual nº 20.308/12.

A partir da análise do inventário florestal verificou-se uma ocorrência estimada de 16,66 indivíduos de pequi/ha. Logo, para uma área de intervenção ambiental de 6,2474ha, são esperados aproximadamente 104,08 indivíduos de pequi. No que concerne aos indivíduos de ipê-amarelo, a partir da análise do inventário florestal verificou-se uma ocorrência estimada de 54,16 indivíduos de ipê-amarelo/ha. Logo, para uma área de intervenção ambiental de 6,2474ha, são esperados aproximadamente 338,36 indivíduos de ipê-amarelo.

Neste sentido, é preciso observar que, conforme o artigo 2º da Lei Estadual nº 20.308/12, o corte de indivíduos de pequi e ipê-amarelo poderá ocorrer: quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social; em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído; ou em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril.

Em complemento é preciso observar que, conforme a Lei Estadual nº 20.922/2013, o empreendimento não se trata de atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social. Além disso, o imóvel não se trata de propriedade urbana e a área requerida para intervenção ambiental não se trata de área rural antropizada ou em pousio.

No que se refere aos indivíduos de Caryocar brasiliensis (pequi) e Handroanthus spp. (ipê-amarelo), no PIA do processo está manifestado que, como o empreendimento envolve a formação de pastagens e lavouras, os indivíduos de pequi e ipê-amarelo não serão suprimidos.

Durante a análise do inventário florestal, não foram registradas espécies presentes em Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica.

Diante das características observadas no fragmento de vegetação nativa frente aos dados analisados do inventário florestal, temos que os fragmentos presentes na área de intervenção ambiental apresentam características de fitofisionomia de Cerrado Sensu Stricto.

Face ao exposto, considerando a manifestação pelo requerente que os indivíduos de pequi e ipê-amarelo não serão suprimidos na implantação do empreendimento, este parecer entende ser passível de deferimento a solicitação para supressão com destoca da vegetação nativa em área 6,2474ha. Contudo, devido à legislação vigente, Lei Estadual nº 10.883/92 e Lei Estadual nº 20.308/12, não é autorizada a supressão ou corte dos indivíduos de Caryocar brasiliense (pequi) e Handroanthus spp. (ipê-amarelo) que ocorram não área requerida para intervenção ambiental.

Todas as espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, conforme Portaria MMA nº. 148/2022, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta.

5.1 Finalidade do Produto/Subproduto:

Considerando o inventário florestal, foi estimado um rendimento lenhoso de aproximadamente 372,5950m³ de lenha de floresta nativa e 101,6139m³ de madeira de florestal nativa.

No computo do rendimento lenhoso apresentado pelo inventário florestal não contemplou os indivíduos das espécies Caryocar brasiliense (pequi) e Handroanthus spp. (ipê-amarelo).

5.2 Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

No PIA foram apresentados os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, e as medidas mitigadores que serão executadas pelo empreendedor, sendo:

- Impacto ambiental: Redução da área florestal nativa da propriedade com a consequente diminuição da Biodiversidade local;
- Medida mitigadora: Serão fixadas placas advertindo contra a caça, pesca e/ou corte de espécimes vegetais nas áreas protegidas por lei.

- Impacto ambiental: Redução da área florestal nativa da propriedade com a consequente diminuição da Biodiversidade local;
- Medida mitigadora: Fiscalização do corte de vegetação quanto aos limites das áreas que deverão ser desflorestadas, bem como as espécies, mantendo os Pequis (C. Brasiliensis) e Ipês (Handroanthus spp.);

- Impacto ambiental: Alterações das características físicas do solo;
- Medida mitigadora: Preparo do solo será feito em nível evitando a instalação de processos erosivos;

- Impacto ambiental: Redução da área bebida d'água da fauna silvestre;
- Medida mitigadora: Construção de Bacias de contenção, se necessário;

- Impacto ambiental: Alterações das características do solo devido a sua exploração;
- Medida mitigadora: Elaboração de análises para correção do solo e monitoramento anual do mesmo;

- Impacto ambiental: Possível contaminação do solo e da água por vazamentos de óleo diesel e lubrificantes provenientes de troca de óleo dos tratores e motosserras;
- Medida mitigadora: Realizar a troca de óleo dos equipamentos e maquinário somente em local estruturado para tal, máquinas com Kit Ambiental;

- Impacto ambiental: Alterações das características físicas do solo devido a exploração do mesmo;
- Medida mitigadora: Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;

- Impacto ambiental: Riscos de Incêndio;
- Medida mitigadora: Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios, conscientização da mão de obra quanto ao uso de fogo durante a exploração;

- Impacto ambiental: Redução da área para abrigo e alimentação da fauna silvestre;
- Medida mitigadora: Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronossequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;

- Impacto ambiental: Alterações das características físicas do solo devido a exploração do mesmo;
- Medida mitigadora: Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;

- Impacto ambiental: Alterações das características físicas do solo devido a exploração do mesmo;
- Medida mitigadora: Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, evitando erosões tanto nas áreas de exploração, como também nas estradas de acesso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **EDMILSON SOARES DOS SANTOS** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 6,2474ha, no empreendimento Fazenda Porto da Formiga, localizada no município de Martinho Campos/MG, conforme matrículas nº. 10210 do CRI da Comarca de Martinho Campos/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 6,2474ha, e possui reserva legal preservada, declarada e informada no CAR. A situação da Reserva Legal da Fazenda Porto da Formiga (matrícula nº 10.210) encontra-se totalmente preservada e em conformidade com a legislação vigente para fins de aprovação e regularização no CAR, estando alocada em outra gleba desmembrada do imóvel de origem (matrícula nº 6.552), sob outra titularidade. Embora o imóvel seja integralmente coberto por vegetação nativa remanescente — divergindo do registro no CAR que indicava 0,00 ha —, o parecer concluiu pelo deferimento do pleito, desconsiderando inclusive a sobreposição de 100% com o cadastro referente à matrícula antecedente (nº 26.501) com base no histórico de encerramentos e desmembramentos das matrículas sucessivas e no memorial descritivo da matrícula atual. Foi apresentado o protocolo de cadastro do projeto no sinaflor nº 23139390.

3 – As intervenções tem por finalidade a implantação de atividade de pecuária.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para as atividades de "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e Produção de carvão vegetal de origem nativa/aproveitamento do rendimento lenhoso", conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapa, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 6,2474ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado apresentando fitofisionomia de cerrado, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

A conclusão pelo deferimento do pedido para supressão da vegetação nativa (6,2474 ha) na Fazenda Porto da Formiga deu-se, inicialmente, pela regularidade documental e ambiental do imóvel. A vistoria técnica remota (realizada via softwares e bases de dados do Sisema e SICAR) confirmou a ausência de Áreas de Preservação Permanente (APPs) e atestou que a Reserva Legal do imóvel está devidamente preservada e averbada fora da propriedade, em outra gleba originada do desmembramento da matrícula antecedente. Além disso, as inconsistências de dados no CAR e a sobreposição cartográfica foram justificadas e superadas pelo histórico sucessório de encerramento e criação das matrículas cartorárias, acompanhado do respectivo memorial descritivo.

Por fim, a viabilidade técnica e legal da intervenção foi consolidada mediante a análise do inventário florestal e do compromisso assumido pelo requerente. Embora a vegetação (Cerrado *sensu stricto*) abrigue

espécimes protegidos por leis estaduais (*pequi* e *ipê-amarelo*), que em regra não poderiam ser suprimidos para projetos agrossilvipastoris em áreas sem uso consolidado, o deferimento foi viabilizado porque o empreendedor formalizou no plano de intervenção que estes indivíduos específicos não serão cortados durante a formação das pastagens. Dessa forma, com a garantia de preservação dessas espécies protegidas e das imunes de corte por lista oficial, a autorização de supressão da vegetação nativa com destoca foi julgada passível de aprovação.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 6,2474ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** da intervenção requerida no Processo nº 2100.01.0037129/2025-12, sendo autorizada a supressão de cobertura vegetal nativa em área de **6,2474ha** no imóvel **FAZENDA PORTO DA FORMIGA**, localizada no município de Martinho Campos/MG, pelos motivos expostos neste parecer.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pelo núcleo de controle processual da

URFBio Centro Oeste.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal: No que se refere ao material lenhoso da intervenção ambiental, deverá ser cobrada Reposição Florestal no valor de:

- R$ 12.943,73 referente à 372,5950m³ de lenha de floresta nativa;

- R$ 3.530,01 referente à 101,6139m³ de madeira de floresta nativa.

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Deverão ser realizadas as medidas mitigadoras listadas no **item 5.1** deste parecer técnico.	Após a emissão do documento autorizativo e após a realização das intervenções
2	O proprietário deverá retificar a inscrição do imóvel no CAR conforme orientações dispostas no **item 3.2** deste parecer técnico.	Até 60 dias após a execução da intervenção
3	O responsável pela intervenção ambiental deverá realizar o cadastro de explorador de produtos de origem florestal junto ao NUCAR/URFBio Centro Oeste.	Imediato
4	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	Um mês após a supressão.

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: VINICIUS NASCIMENTO CONRADO
MASP: 1.132.723-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho
MASP: 1.364.254-1

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho**, **Servidor (a) Público (a)**, em 01/09/2026, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Nascimento Conrado**, **Servidor Público**, em 01/09/2026, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148095401** e o código CRC **B610C36B**.

Referência: Processo nº 2100.01.0037129/2025-12 SEI nº 148095401